



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Reitoria

PORTARIA UNIFEBE nº 67/12

Dispõe sobre bolsas de estudo, iniciação científica e extensão e outras formas de auxílio concedidas a acadêmicos no âmbito da Unifebe e dá outras providências.

O Reitor do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos I, II e XXXI do artigo 22 do Estatuto da Unifebe,

Considerando o disposto na Portaria SESu/MEC nº 87, de 03/04/12, publicada pela Secretaria de Educação Superior-SESu do Ministério da Educação-MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as modalidades de bolsas de estudo, iniciação científica e extensão e outras formas de auxílio concedidas a acadêmicos regularmente matriculados no Centro Universitário de Brusque-Unifebe.

Art. 2º Atendida à legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis são bolsas e auxílios concedidas no âmbito da Unifebe:

I - Bolsa de Estudo e Bolsa de Iniciação Científica do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 296/05, nº 420/08 e nº 509/10;

II - Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e de Extensão do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 407/08, que institui o Fundo de Apoio à



Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) no Estado de Santa Catarina;

- III - Bolsa de Estudo da Lei nº 13.334/05, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social-FUNDOSOCIAL, alterada pelas Leis Estaduais nº 13.356/05, nº 13.633/05, nº 14.876/09 e nº 14.967/09;
- IV - Bolsas de Iniciação Científica - Prêmio Mérito Universitário Catarinense (PMUC) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina-FAPESC;
- V - Bolsa de Estudo Institucional, concedida por meio do Convênio FAPESC nº 01226/2010-2, firmado em 04/02/10 com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina-FAPESC.

Art. 3º A participação no Coro da Unifebe confere ao acadêmico a concessão de créditos financeiros, na forma regulamentada pela Resolução Consuni nº 27/09, de 09/09/09.

Art. 4º Os recursos financeiros de origem pública são repassados aos beneficiários de acordo com o cronograma de pagamento disponibilizado pelo órgão público concedente e os recursos financeiros próprios são disponibilizados aos beneficiários de acordo com a disponibilidade orçamentária da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Art. 5º Os critérios de inscrição e seleção dos acadêmicos são disponibilizados por meio de editais específicos publicados pelos setores competentes e divulgados no site da Unifebe e nos murais internos.

Art. 6º Mais informações podem ser obtidas diretamente no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante-SOAE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 17 de abril de 2012.

Günther Lothar Pertschy
Reitor